

RECEBIO ORIGINAL
Em: 11/09/2023
Celso Augusto Chibira



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº062/18-02 2ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Norte Distribuidora de Acumuladores e Acessórios Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Professor Nilton Lins, nº 4729, Flores, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 05.488.143/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.176.126-0

FONE: (92) 3632-5050

FAX: (92) (92) 3632-5065/5059

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3201

PROCESSO Nº: 13364/2022-20

ATIVIDADE: Transporte e armazenamento de baterias automotivas usadas.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Professor Nilton Lins, nº 4729, Flores, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a remoção, transporte rodoviário, coleta e o armazenamento temporário de acumuladores elétricos, baterias automotivas e óleo lubrificantes em embalagem de um litro.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 387 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 24 de Agosto de 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 062/18-02 2ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 13364/2022-20**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
8. Apresentar no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
9. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA, devendo ser apresentado atualizado, quando da renovação da Licença.
10. Manter atualizadas as vistorias de inspeção dos veículos.
11. Apresentar ao IPAAM quando da solicitação da renovação da licença de operação os seguintes documentos:
 - a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV.
 - b) Comprovante do esgotamento sanitário do empreendimento se houver manutenção no sistema no período de vigência da Licença.
 - c) Comprovante de destinação dos resíduos oriundos da manutenção/limpeza do Sistema de contenção, se houver manutenção no sistema no período de vigência da Licença.
 - d) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - e) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por pessoa física e/ou jurídica licenciadas por órgão competente para esta atividade.
12. Esta Licença de Operação autoriza o transporte rodoviário exclusivamente pelo veículo de placa: **NPA-5079, QZB-3A54 e QZB-3A64.**
13. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Ação e Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
14. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Plano de Ação e Emergência - PAE
15. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**